



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 589/2000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2001, abrange o Poder Executivo seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução Orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.
- ARTIGO 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 2001, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.
- 1 - O montante da despesa não poderá exceder ao da Receita.
 - 2 - As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço estimado em dezembro de 2000.
 - 3 - As estimativas da Receita, serão feitas a preços de dezembro de 2000, considerando-se a tendência do exercício e a inflação bem como os efeitos das modificações na legislação tributária isenções e anistias os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício.
 - 4 - Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos Projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.
 - 5 - O pagamento de restos a pagar, a dívida de pessoal e encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.
 - 6 - O Município aplicará no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) de sua Receita resultante de Impostos conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de Primeiro grau e Pré - Escolar, de acordo com o estabelecido na LDB nº 9.394 de 20/12/96.
 - 7 - O Executivo repassará mensalmente o duodécimo à Câmara Municipal de Vereadores, num percentual de 6%(seis por cento), das receitas efetivamente realizadas, de acordo com o disposto no Artigo 54º da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- 8 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto, e limitadas a 18% a Receita Corrente Líquida, de acordo com a Resolução nº 78 do Senado Federal.
- ARTIGO 3º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal n.º 438/97 observará a relação das prioridades dentre as relacionadas ao anexo, integrante desta Lei, e os orçará a preço estimado para dezembro de 2000.
- Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que aprovados por Leis específicas e compatibilizados com o Plano Plurianual, financiados com recursos de outras esferas de Governo, ou Operação de Crédito com fins específicos.
- ARTIGO 4º - A fixação dos valores orçamentários da Receita para 2001 serão usados com bases de cálculo o montante das Receitas próprias e o produto de sua multiplicação pelo índice inflacionário do exercício somado com os valores fornecidos pelo Gabinete de Orçamento e Finanças da Secretaria da Fazenda Federal e Estadual.
- ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de Programas prioritários, nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município, ou em participação em conjunta, considerando-se projetos específicos e liberados somente após o efetivo recebimento dos mesmos recursos.
- ARTIGO 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo considerada a Receita corrente Líquida para efeito de cálculo, de acordo com a Lei complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, Art. 20º incisos III, letras A, B e C, e seus parágrafo, Art 21, 22 e 23 com Incisos e parágrafos.
- 1 - Entende-se como Receitas correntes para efeitos de limite do presente Artigo, os somatórios das Receitas correntes próprias e Transferências Correntes provenientes de outras Esfera de Governo, excluídas as Receitas oriundas de convênios.
- 2 - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que este Artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas.
- Salários;
 - Obrigações patronais;
 - Proventos de Aposentadoria e Pensões;
 - Remuneração do Prefeito e do Vice - Prefeito;
 - Remuneração de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

3 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos, ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação Orçamentárias, suficiente para atender as despesas até o final do exercício, obedecendo o limite disposto nos Art 18 e parágrafos 1º e 2º e Art. 19 e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 7º - Os auxílios financeiros e subvenções sociais, a entidades sem fins lucrativos e de Utilidade Pública nas áreas de saúde, Educação e Cultura, Assistência Social e Segurança Pública serão concedidas através de Leis específicas aprovadas pelo legislativo.

1 - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de aplicação bem como comprovação de habilitação de Associação sem fins lucrativos.

2 - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 32 dias do encerramento do exercício.

3 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriores recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 8º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovado por Decretos que instituíram os órgãos e entidades da Administração Direta, através da Lei Municipal n º 002/89 de 25 de janeiro de 1989 e, Lei Municipal 484/98.

ARTIGO 9º - As operações de Crédito por antecipação de Receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 10º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de novembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo a seguir para a sanção.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 01 de novembro de 2000.


Eng. JUARez JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

PROGRAMAS

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01 - Manutenção das Atividades Legislativas.

OBJETIVO: Transferir duodécimo, calculados sobre a Receita efetivamente realizado de acordo com o disposto no Art. nº 54 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

04 - **PROCESSO JUDICIÁRIO:**

04.01 - Convênio com o Poder Judiciário

OBJETIVO: cedência de pessoal e custeio de atividades eleitorais no Município.

07 - **ADMINISTRAÇÃO:**

07.01 - Manutenção das Atividades do Executivo.

OBJETIVO: Proporcionar condições ao Poder Executivo, para bem administrar, com os custeios de pessoal, obrigações sociais, serviços de terceiros e outros encargos, material de consumo inerentes ao gabinete e órgãos subordinados.

07.02 - Reforma e ampliação dos Prédios Públicos Disponíveis.

OBJETIVO: Dispondo adequadamente os vários setores da Prefeitura, dando-lhes melhores condições de trabalho, bem como os demais prédios Públicos Municipais.

07.03 - Transferência a Diversas Entidades e Pessoal.

OBJETIVO: Custeio com órgãos de assistência, subvenções sociais e contribuições com indigentes.

08 - **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

08.01 - Amortização da "Dívida Pública".

OBJETIVO: Pagamento de precatórias judiciais, de acordo com o disposto no Art. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Transitórias. Amortização das dívidas sociais confessadas, e empréstimos contratados, bem como o parcelamento da dívida com a Conab, Lei Municipal 489/98 e restos a pagar de exercícios anteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

09 - **PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

09.01 - Manutenção dos Serviços de Planejamento-Orçamentação:

OBJETIVO: Dotar a secretaria de planejamento com recursos para despesas com pessoal, material de consumo e outros, para o desempenho de suas atividades. Na ausência de plano diretor programar as necessidades básicas de infra-estrutura urbana, principalmente em saneamento.

14 - **PRODUÇÃO VEGETAL**

14.01 - Fomento de Produção Vegetal - Sementes e Mudanças

OBJETIVO: Proporcionar apoio a pequenos produtores, com fornecimentos de mudas e sementes selecionadas.

15 - **PRODUÇÃO ANIMAL**

15.01 - Fomento a Produção Animal:

OBJETIVO: Manter convênios com o Estado – Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para o funcionamento de um Posto Veterinário e Zootecnia, proporcionando no meio rural o aprimoramento do padrão genético de bovinos e suínos. Introduzir a piscicultura no meio rural do Município, com construção de açudes e fornecimento de alevinos, conveniar e financiar gado leiteiro incentivando esta fonte de renda.

18 - **PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**

18.01 - Assistência ao Produtor Rural, Convênio Emater:

OBJETIVO: Proporcionar ao produtor rural oportunidade de atualizar suas técnicas, orientá-lo na elaboração de novas normas de produção, através de participação em encontros agrícolas e práticas de campo, mantendo o convênio com a Emater.

18.02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

OBJETIVO: Prover e administrar recursos com finalidade de financiamento a produtores rurais sediados no Município de Saldanha Marinho.

18.03 - Manter e melhorar Patrulha Agrícola

OBJETIVO: manter e melhorar a disponibilização dos equipamentos da Patrulha Agrícola para servir pequenos produtores rurais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

22 - **TELECOMUNICAÇÕES**

22.01 - Instituição de Serviços Telefônicos nos Distritos:

OBJETIVO: Implantação de telefonia rural, nos distritos através de canais DDD, interligados, proporcionando-lhes comunicação rápida com os centros urbanos.

22.02 - Manutenção da Telefonia nos Distritos e Localidades:

OBJETIVO: Custear serviços de telefonia com pessoal, material de consumo serviços de terceiros e outros serviços e encargos.

30 - **SEGURANÇA PÚBLICA**

30.01 - Criar, e Organizar Serviços de Segurança

OBJETIVO: conveniar com Brigada Militar, Polícia Civil, a segurança e proteção a população, com aquisição de equipamentos

30.02 - Conselho Municipal de Segurança Pública:

OBJETIVO: Conveniar com CONSEPRO de Saldanha Marinho e supervisionar atendimento de serviços afins do órgão custeado locomoções de pessoal especializado de Santa Bárbara do Sul a Saldanha Marinho, Lei Municipal nº 389/96.

41 - **EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 a 6 ANOS**

41.01 - Recursos Orçamentários para Manutenção e Administração da Creche:

OBJETIVO: Custeio com pessoal, alimentação, material de higiene e limpeza, material de expediente, gastos com energia, água, etc.

41.02 - Custeio e Manutenção das Pré - Escolas:

OBJETIVO: Custear com alimentação, material de higiene e limpeza e material de expediente, energia, água etc.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

42 - **ENSINO FUNDAMENTAL**

42.01 - Manutenção do Transporte Escolar:

OBJETIVO: Custear o serviço de transporte escolar urbano e rural, com despesas de pessoal, contratos de terceiros, combustíveis e lubrificantes e mão de obra em oficinas.

42.02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF:

OBJETIVO: Manter o ensino fundamental, com pessoal, material didático e de expediente, bem como contratações de serviços de terceiros, objetivando a formação da criança e do adolescente, com transferências do Estado

42.03 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE" ART. 70 DA LDB.

OBJETIVO: Custear as despesas do Ensino Fundamental de acordo com o que dispõe os Incisos I a VIII do Art. 70 da LDB.

42.04 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

OBJETIVO: Prover e Supervisionar previsão e aplicação de recursos oriundos de outros níveis de Governos e/ou privados destinados a alimentação escolar.

42.05 - Conselho Municipal de Educação:

OBJETIVO: Viabilizar a instituição e funcionamento do Conselho, para que desempenhe suas funções, dando cumprimento, determinações do Governo Federal, Lei nº 9429 de 24/12/96 Art. 1º Inciso IV.

43 - **ENSINO MÉDIO**

43.01 - Ensino Profissionalizante

OBJETIVO - I: Desenvolver estudos de viabilidade técnica econômica para aqueles cidadãos que como opção desejam dedicar-se a atividades artesanais ou profissionais autônomas, torneiros mecânicos, marceneiros, mecânicos de automóveis e eletricitista etc., visando parte de sua manutenção, com a produção do aprendizado.

OBJETIVO - II: Conveniar com o SENAI e SENAC e cedência de vagas para alunos de nosso Município que pretendam desde já sua iniciação nas oportunidades descritas no objetivo - I deste Programa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

44 - **ENSINO SUPERIOR**

44.01 - Oportunização a Freqüência a Faculdade.

OBJETIVO: Apoiar os estudos dos estudantes carentes e facilitando acesso a estudantes as faculdades mais próximas do Município, através do transporte escolar participativo.

46 - **EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO**

46.01 - Custeio com Atividades do C. M. D.:

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do esporte amador, nas diversas modalidades no Município, com a organização de calendário de torneios, arrecadação e premiação de troféus, no âmbito do Município.

47 - **ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS**

47.01 - Municipalização da Merenda Escolar.

OBJETIVO: Conveniar com a União através da FAE, e o Estado através da Secretaria de Educação e Cultura, transferências de recursos necessários para aquisição, estocagem, transporte e distribuição da merenda escolar nas escolas de ensino fundamental do Município, Lei Municipal nº 358/95.

49 - **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

49.01 - Classe Escolar para Excepcionais, Construção de uma Escola para Excepcionais.

OBJETIVO: oferecer aos alunos portadores de alguma deficiência, valores, condições para seu desenvolvimento intelectual, físico e mental.

51 - **ENERGIA ELÉTRICA**

51.01 - Atender a demanda, pelo desenvolvimento habitacional.

OBJETIVO: Prover a extensão de redes de energia, tanto em áreas urbanas e rurais, através de convênio com as companhias distribuidoras.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

57 - **HABITAÇÃO**

57.01 - Moradia para Todos.

OBJETIVO: construção de casas próprias, em forma de mutirão para aquelas famílias que necessitam

57.02 - Disponer de área da COHAB para a construção de casas populares.

OBJETIVO: Conveniar com a COHAB e Governo do Estado a utilização da área disponível, para a construção de casas populares.

58 - **URBANISMO**

58.01 - Cidade Limpa e Aprazível.

OBJETIVO: melhorar o visual urbanístico da cidade com construção de passeios, levantamento de muros e cercados frontais as residências pelos proprietários, bem como execução de ajardinamento das praças e ruas.

60 - **SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

60.01 - Assegurar o funcionamento dos serviços essenciais:

OBJETIVO: Limpeza e iluminação pública, abastecimento de água, na cidade e distrito e nas demais localidades.

62 - **INDÚSTRIA**

62.01 - Apoio a investimentos Industriais no Município

OBJETIVO: Proporcionar condições a que venham instalar-se em nosso Município, Empresas Privadas, incrementando o desempenho econômico do Município, criar novas oportunidades de emprego.

75 - **SAÚDE**

75.01 - Apoio Administrativo ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social:

OBJETIVO: Proporcionar condições para que o IMPAS prossiga nos atendimentos que se propõe através de decretos e legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

75.02 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

OBJETIVO: promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais emergenciais e hospitalares pelo SUS de acordo com convênio, bem como a participação do Município em pessoal: médico, enfermeiras, auxiliares, hospital municipal e suas dependências equipadas com todas as despesas de custeios.

75.03 - Conveniar acordo com a Saúde com a União e Estado:

OBJETIVO: dispor e renovar os convênios; municipalização solidária da saúde, de assistência ambulatorial e hospitalar do estado e SAI/SUS e SIH/SUS, PABFIXO, PAB VAIRÁVEL, incentivos do governo federal, bem como fazer novos acordos.

75.04 - Conselho Municipal de Saúde Lei Municipal nº 364/95.

OBJETIVO: Supervisionar Atividades inerentes a Saúde Pública no Município de Saldanha Marinho, na previsão e aplicação de recursos de outros níveis de governo bem como na aplicação dos mesmos e coordenação das atividades em saúde Municipal, ou que com ela se identifiquem direta ou indiretamente.

76 - **SANEAMENTO**

76.01 - Estabelecer Infra-Estrutura de Aruamento:

OBJETIVO: corrigir desniveis para canalização de águas fluviais, construir bocas de lobos, dirigir o percurso dos esgotos, drenar vertedouros fazer aterramentos e aberturas de ruas, na sede no distrito. Pavimentação de ruas cidade e distrito.

76.02 - Investimentos em Infra-estrutura para Abastecimento de Água:

OBJETIVO: proporcionar aos habitantes do município abastecimento de água de boa qualidade, através da manutenção e/ou ampliação da quantia de poços artesianos instalados e das redes de distribuição de água.

78 - **PROTEÇÃO DO TRABALHADOR**

78.01 - Custeio com o Vale Refeição:

OBJETIVO: Dar continuidade ao fornecimento do vale refeição instituído pela Lei Municipal nº 332/95 de 24 de fevereiro de 1995, para o próximo exercício de 2001.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

81 - **ASSISTÊNCIA**

81.01 - Assistência ao Idoso Manutenção do Asilo Municipal:

OBJETIVO: Custear o Asilo Municipal, com pessoal, alimentação, saúde, higiene e assistência psicológica.

81.02- Serviços de Assistência Municipal:

OBJETIVO: Apoiar o Núcleo de Assistência Municipal, no acompanhamento do trato e de solução dos problemas sociais do município, com recursos financeiros, dentro das possibilidades do Município, para a realização de cursos de aprendizado em lides domésticas etc.

81.03- Assistência ao Conselho Tutelar:

OBJETIVO: Apoiar o Conselho Tutelar da Infância e Adolescência nas ações que visem a preservação da moral, sua saúde e da sua educação.

82 - **PREVIDÊNCIA**

82.01 - Contribuições e Parcelamentos Previdenciárias

OBJETIVO: recolhimento das contribuições e retenções aos institutos de previdência e parcelamentos da dívida confessada, INSS, FGTS, IMPAS.

82.02 - Custeio com Inativos e Pensionistas:

OBJETIVO: Custear a folha de pagamento de aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal.

84 - **PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**

84.01 - Contribuição PASEP:

OBJETIVO: Recolher mensalmente junto ao Banco do Brasil, 1% sobre a receita Municipal deduzido a do FPM para pagamento do PASEP junto a Receita Federal.

88 - **TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO**

88.01 - Transporte Rodoviário:

OBJETIVO: melhorar a frota de máquinas rodoviárias obsoletas adquirindo ou permutando por máquinas novas.

88.02 - Manutenção do Setor Rodoviário:

OBJETIVO: Custeios com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pessoal permanente e temporário e outros encargos.